



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2025

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

***Propõe a Instituição do
Observatório Municipal da Violência
Contra a Mulher (OMVM) no âmbito do
Município de Cáceres e dá outras
providências.***

O Vereador Cézare Pastorello - PT, propõe ao augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte proposição plenária.

LEI Nº _____ / 2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Observatório Municipal da Violência Contra a Mulher (OMVM)** no Município de Cáceres, como ferramenta de coleta, sistematização, análise e publicização de dados sobre a violência contra a mulher.

Parágrafo único. O OMVM tem por finalidade monitorar a violência contra a mulher no município, permitindo a identificação de padrões e alterações deste fenômeno, bem como subsidiar o planejamento, a avaliação e a reorientação das políticas públicas de prevenção, combate à violência e atendimento às vítimas.

Art. 2º O OMVM ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão que vier a substituí-la, que deverá prover o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 3º O Observatório Municipal da Violência Contra a Mulher (OMVM) tem os seguintes objetivos específicos:

- I. Reunir, organizar e analisar sistematicamente os dados municipais de violência contra a mulher, oriundos dos diversos órgãos da rede de atendimento;
- II. Estimular a divulgação de informações e o debate público sobre as questões relativas à violência contra as mulheres no **Município de Cáceres**;
- III. Instituir uma plataforma de pesquisas, análises e intercâmbio de informações entre os principais órgãos e instituições que atuam na área;
- IV. Propor indicadores e metodologias para o monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais de enfrentamento à violência contra a mulher;
- V. Promover e coordenar projetos de pesquisa sobre a eficácia das políticas de prevenção, combate à violência e atendimento às vítimas;
- VI. Manter vínculo com instituições de ensino superior para o desenvolvimento de pesquisas, estudos, capacitação de profissionais e análise de dados;
- VII. Elaborar e publicar relatórios periódicos com a análise dos dados coletados, apresentando diagnósticos e recomendações para o aprimoramento da rede de atendimento.

Art. 4º

Para a consecução de seus objetivos, o OMVM deverá articular-se com a rede municipal e estadual de atendimento, buscando ativamente os dados e estatísticas disponíveis, junto aos seguintes órgãos, entre outros:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo seus equipamentos como Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Serviços de Acolhimento;
- II. Secretaria Municipal de Saúde, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e unidades hospitalares;
- III. Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto aos dados que possam indicar violência intrafamiliar;
- IV. Conselhos Municipais de Direitos, em especial o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V. Órgãos do Sistema de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso com atuação em Cáceres (Polícia Militar e Polícia Judiciária Civil);
- VI. Órgãos do Sistema de Justiça (Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública).

Parágrafo único. O compartilhamento, a análise e a publicização dos dados deverão, obrigatoriamente, resguardar o sigilo e a identidade das vítimas e de seus familiares, em conformidade com a legislação vigente, em especial

a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quando aplicável.

Art.5º O OMVM deverá elaborar e publicar, no mínimo anualmente, um Relatório sobre a Violência Contra a Mulher em Cáceres, contendo o diagnóstico e a análise dos dados coletados.

Parágrafo único. Os relatórios produzidos pelo OMVM deverão ser obrigatoriamente remetidos à Câmara Municipal, ao Gabinete da Prefeita e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, além de disponibilizados ao público no portal oficial da Prefeitura.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2025

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20



JUSTIFICATIVA

O enfrentamento à violência contra a mulher é um dos maiores desafios da sociedade brasileira, exigindo do Poder Público ações coordenadas, eficientes e baseadas em evidências. A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) estabelece a necessidade de integração operacional entre os entes federativos e a criação de políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres.

No entanto, um dos principais entraves para a eficácia dessas políticas é a **fragmentação e a escassez de dados** centralizados em nível municipal. Atualmente, os registros de violência estão dispersos entre a Saúde (fichas de notificação de violência), a Assistência Social (atendimentos no CRAS e CREAS) e a Segurança Pública (boletins de ocorrência). Sem saber *quantas* são as vítimas, *onde* elas estão, *qual* o perfil do agressor e *quais* os tipos de violência mais recorrentes, o Município planeja suas ações "no escuro".

O presente Projeto de Lei, adaptado de iniciativa semelhante, visa corrigir essa lacuna ao instituir o **Observatório Municipal da Violência Contra a Mulher (OMVM)** em Cáceres. Diferente de um centro de atendimento, o Observatório é um órgão de **inteligência**, focado em "**conhecer para intervir**". Sua função não é executar o atendimento direto – que já é atribuição da rede de assistência e saúde e será objeto de proposta futura – mas sim **coletar, unificar e analisar** todos os dados produzidos por essa rede.

Ao vincular o OMVM à Secretaria de Assistência Social, garantimos que os dados estarão próximos do principal órgão gestor das políticas de proteção. Os relatórios periódicos produzidos pelo Observatório serão a ferramenta fundamental para que o Executivo possa alocar recursos de forma eficiente, para que o Legislativo possa fiscalizar com base em dados concretos e para que a sociedade civil possa monitorar os avanços no combate a essa grave violação de direitos humanos.

Trata-se de uma medida de baixo custo administrativo e alto impacto estratégico, alinhada à competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local e de garantir a proteção da dignidade humana.



PT - Partido dos Trabalhadores